



Governo do Distrito Federal
Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil
Divisão de Manutenção de Áreas Verdes
Seção de Manutenção e de Arborização

Estudo Técnico Preliminar - NOVACAP/DU/DPJ/DIMAVE/SEMARB

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) ESPECIALIZADA(S) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESTOCAMENTO MECANIZADO DE 20.000 TOCOS NAS ÁREAS URBANAS PÚBLICAS DO DF

1. Glossário de expressões técnicas
2. Siglas

DIRETRIZES GERAIS

3. Introdução
4. Da Novacap
 - 4.1 Dados do contratante
 - 4.2 Principais atividades
 - 4.3 Missão
 - 4.4 Valores
5. Suporte Legal

DIRETRIZES ESPECÍFICAS

6. Do Departamento de Parques e Jardins - DIMAVE/ DPJ/DU
7. Da Divisão de Manutenção de Áreas Verdes - DIMAVE/DPJ/DU
8. Justificativa da necessidade de contratação

LEVANTAMENTO DE DADOS

9. Das contratações anteriores
 - 9.1 Do histórico de execução de destocamento
 - 9.2 Quantitativo de horas trabalhadas/executada - 2013/2018

10. Demandas atuais
11. Distribuição em RAs

PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

12. Resumo da contratação
13. Do objeto da contratação
 - 13.1. Programação
 - 13.2. Destocamento
 - 13.3. Ocorrências não previstas na execução do objeto
14. Do relatório Fotográfico
15. Descrição, lotes e quantitativos
16. Problemas não previstos no padrão de qualidade
17. Dos locais de destocamento
18. Da solicitação da prestação do serviço de destocamento e arranquio de raízes
19. Da prestação do serviço
20. Da fiscalização
21. Cronograma físico
22. Índice de medição de resultados
23. Dos recursos orçamentários
24. Das obrigações da contratante
25. Das obrigações da contratada
26. Das garantias
27. Das sanções
28. Da capacidade técnica operacional
29. Da participação de Micro e Pequenas Empresas

1. GLOSSÁRIO DE EXPRESSÕES TÉCNICAS

ÁREA VERDE URBANA: espaços, públicos ou privados, com predomínio de vegetação, preferencialmente nativa, natural ou recuperada, previstos no Plano Diretor, nas Leis de Zoneamento Urbano e Uso do Solo do Município, destinados aos propósitos de recreação, lazer, melhoria da qualidade ambiental urbana, proteção dos recursos hídricos, manutenção ou melhoria paisagística, proteção de bens e manifestações culturais.

ARRANQUIO DE RAÍZES: processo técnico que envolve a remoção ou extração das raízes de plantas, árvores ou arbustos de um determinado local.

BDI: percentual a ser aplicado sobre o custo da obra ou serviço, evidenciando a taxa de rateio da administração, a taxa de risco, seguro e garantia do empreendimento, a taxa de lucro e os percentuais de tributos incidentes sobre o preço do serviço, excluindo-se aqueles de natureza personalística que oneram o contratado.

CEPA: residual do tronco que fica ligeiramente acima do solo e que se continua abaixo da terra com as raízes da planta.

COMISSÃO: Grupo de pessoas designado pela autoridade competente da Administração Pública, com representantes da FISCALIZAÇÃO e do PROPRIETÁRIO (ou INTERESSADO ou PREPOSTO), para receber em definitivo o objeto contratado, após exame e constatação da conformidade com os padrões exigidos em contrato. A comissão poderá, se for o caso, determinar à CONTRATADA, providências necessárias para a finalização do objeto nos termos contratuais.

COMPOSIÇÃO DE CUSTO UNITÁRIO: detalhamento do preço unitário do serviço que expresse a descrição, quantidade, produtividade e custos unitários dos materiais, mão de obra e equipamentos necessários à execução de uma unidade de medida.

CONTRATADA: é a pessoa física ou jurídica signatária de Contrato com a Administração Pública.

CONTRATANTE: é o Órgão ou entidade signatária do instrumento contratual.

CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO: é a representação gráfica dos serviços distribuídos em etapas a serem executados do objeto contratado com indicação do respectivo desembolso financeiro vinculado ao valor do Contrato.

CUSTO UNITÁRIO: valor unitário para execução de uma unidade de medida do serviço previsto no orçamento de referência e obtido com base nos sistemas de referência de custos ou pesquisa de mercado.

DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO: declaração emitida pela Proponente de que tem pleno conhecimento das condições peculiares inerentes à natureza do objeto a ser contratado.

DESTOCAMENTO DE ÁRVORES: limpeza do solo retirando o toco e/ou restos de árvore.

EDITAL: instrumento convocatório por meio do qual são divulgados o objeto, as regras e as normas aplicáveis ao procedimento licitatório visando futura aquisição ou contratação e ao qual se vinculam tanto a NOVACAP quanto os licitantes.;

EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL: regime de contratação por preço certo e total, quando for possível definir previamente no Projeto Básico ou Termo de Referência, com a maior precisão possível, as quantidades dos serviços a serem posteriormente executados no contrato;

EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO: regime de contratação por preço certo de unidades determinadas, no caso em que o objeto, por sua natureza, possua imprecisão inerente de quantitativos em seus itens orçamentários;

ENCARGOS SOCIAIS: Conjunto de obrigações trabalhistas que devem ser pagas pelas empresas mensalmente ou anualmente, além do salário dos empregados.

EQUIPAMENTOS: Rol de instrumentos a serem utilizados na execução dos serviços, conforme especificações e Normas Técnicas constantes dos Anexos integrantes do Termo de Referência/Projeto básico.

ETAPA: Conjunto de serviços previstos no Cronograma Físico-Financeiro para serem executados em um determinado período de tempo. Cada etapa é representada em cada coluna do Cronograma Físico Financeiro, com indicação dos valores parciais dos serviços e respectivos percentuais. O objeto poderá ser executado em etapa única ou dividido em várias etapas, de acordo com o planejamento da execução e do desembolso, os quais devem ser previamente aprovados pela Administração Pública.

EXECUÇÃO INDIRETA: contratação de Órgão ou entidade da Administração Pública com terceiros.

FISCAL ou EXECUTOR: empregado ou comissão de empregados da NOVACAP com qualificação técnica condizente com o objeto contratado, designado pelo Diretor da área demandante, responsável pelo acompanhamento da execução do contrato durante a sua vigência e obrigações posteriores, com dever de informar as não conformidades e indicar medidas punitivas ou corretivas a serem adotadas pelo gestor do contrato, se for o caso, e de atestar as faturas e as notas fiscais apresentadas pelo contratado, nos termos das Normas de Fiscalização desta NOVACAP.

FISCALIZAÇÃO: é a atividade que deve ser realizada de modo sistemático pelo CONTRATANTE e seus prepostos, com a finalidade de verificar o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas em todos os seus aspectos. **GERENCIAMENTO DE RISCOS:** processo para identificar, avaliar, tratar, administrar e controlar potenciais eventos ou situações, para fornecer razoável certeza quanto ao alcance dos objetivos da organização.

GESTOR DO CONTRATO: empregado com capacidade gerencial, responsável pela gestão e supervisão do contrato, que adota as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, considerando o que prevê o contrato e as normas internas da NOVACAP.

HABILITAÇÃO: etapa do procedimento licitatório de verificação do cumprimento dos requisitos jurídicos, técnicos e econômicos do licitante, exigidos no Edital;

INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR): mecanismo que define, em bases compreensíveis, tangíveis, objetivamente observáveis e comprováveis, os níveis esperados de qualidade da prestação do serviço e respectivas adequações de pagamento.

INTERESSADO: é o ente da Administração Pública responsável pela autorização de realização de licitação ou de dispensa ou de inexigibilidade de licitação e contratação do objeto. É o responsável por informar os recursos orçamentários e financeiros para execução do objeto. O interessado poderá ser ou não o próprio proprietário.

INSUMOS: uniformes, materiais, utensílios, suprimentos, máquinas, equipamentos, entre outros, utilizados diretamente na execução dos serviços.

LICITANTE: todo aquele que apresentar documentação para fins de participação em processo licitatório;

LOTE: é a divisão de determinado conjunto de bens ou serviços em uma ou mais parcelas.

MAPA DE RISCOS: documento elaborado para identificação dos principais riscos que permeiam o procedimento de contratação e das ações para controle, prevenção e mitigação dos impactos.

MATRIZ DE RISCOS: Distribuição de responsabilidades e riscos entre as partes, caracterizadoras do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, e que deverá ser considerada na avaliação da ocorrência de eventual ônus financeiro adicional decorrente de eventos supervenientes à contratação que atinja uma ou ambas as partes no contrato, e que possa vir a ensejar, em razão de sua efetiva ocorrência e materialidade, alguma alteração dos termos e condições originalmente acordados;

ORÇAMENTO DE REFERÊNCIA: detalhamento do preço global de referência que expressa a descrição, as quantidades e os custos unitários de todos os serviços, incluídas as respectivas composições de custos unitários, necessários à execução da obra e compatíveis com o projeto que integra o Edital de licitação;

ORDEM DE SERVIÇO: é o documento emitido pela Administração Pública que autoriza o início da execução do objeto contratado, a partir da emissão da Nota de Empenho, constando entre outras informações, nomes da CONTRATADA e CONTRATANTE, número do Contrato, número do Processo Administrativo, descrição do objeto, endereço, prazo, data de início, data de término, valor contratado, nomes do FISCAL/EXECUTOR, supervisor e Diretor da unidade gestora. **PESQUISA DE PREÇOS:** procedimento indispensável para a verificação de existência de recursos suficientes para arcar com as despesas decorrentes de contratação e análise da compatibilidade das propostas apresentadas na licitação;

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS: documento a ser utilizado para detalhar os componentes de custo que incidem na formação do preço dos serviços, podendo ser adequado pela Administração em função das peculiaridades dos serviços a que se destina, no caso de serviços continuados.

PLANILHA DE QUANTITATIVOS: Planilha ou conjunto de planilhas onde são levantadas as quantidades de cada serviço. **PLANILHA ORÇAMENTÁRIA REFERENCIAL:** estimativa contendo o detalhamento do preço global de referência que expressa a descrição, quantidades e custos unitários de todos os serviços, incluídas as respectivas composições de custos unitários, necessários à execução da obra e compatíveis com o projeto que integra o Edital de licitação, observando o que dispõe o § 2º, do art. 42, da Lei nº 13.303, de 2016;

PLANILHAS ESTIMATIVAS: são planilhas com descrição dos serviços, indicação de quantitativos e preços unitários que servem de parâmetro para disponibilização de recursos financeiros, para compor o projeto básico e para julgamento das propostas. São elaboradas pela Administração Pública com base nos preços correntes no mercado local, regional ou nacional onde será executado o objeto.

PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS: são planilhas com descrição dos serviços, indicação de quantitativos e preços unitários, elaboradas pela Proponente, tendo como referência as Planilhas Estimativas fornecidas pela NOVACAP. A partir da assinatura do Contrato essas planilhas passarão a ser designadas como PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS CONTRATUAIS. **PLANO DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS:** é o documento que deverá ser mantido no local da obra ou dos serviços de engenharia, contendo a caracterização e quantificação dos resíduos provenientes da obra; formas de segregação; acondicionamento; transporte; e destinação final de acordo com as legislações e normas vigentes, federais e distritais, tal como a Resolução 307/2002 do CONAMA.

PREÇO DE REFERÊNCIA: maior valor aceitável para a aquisição ou contratação;

PREÇO GLOBAL: preço certo e total, quando for possível definir previamente no Projeto Básico ou Termo de Referência, com a maior precisão possível, as quantidades dos serviços a serem posteriormente executados no contrato.

PREÇO UNITÁRIO: preço certo de unidades determinadas, no caso em que o objeto, por sua natureza, possua imprecisão inerente de quantitativos em seus itens orçamentários.

PREPOSTO: pessoa física, sócio, dirigente ou empregado da CONTRATADA ou da CONTRATANTE ou do PROPRIETÁRIO, investido no poder de representá-lo nos atos referentes ao contrato, com designação expressa.

PROJETO BÁSICO: é o conjunto de elementos que define a obra, o serviço ou o complexo de obras e serviços que compõem o empreendimento, de tal modo que suas características básicas e desempenho almejado estejam perfeitamente definidos, possibilitando a estimativa de seu custo e prazo de execução. Compõe-se de desenhos, memoriais descritivos, especificações técnicas, orçamento, cronograma e demais elementos técnicos necessários e suficientes à precisa caracterização da obra ou serviço, ou complexo de obras ou serviços objeto da licitação, contendo o desenvolvimento da solução escolhida de forma a fornecer visão global da obra ou serviço e identificar todos os seus elementos constitutivos com clareza; contendo soluções técnicas globais e localizadas, suficientemente detalhadas, de forma a minimizar a necessidade de reformulação ou de variantes durante as fases de elaboração do Projeto Executivo e de realização das obras e serviços, identificando tipos de serviços a executar e de materiais e equipamentos a incorporar à obra, bem como suas especificações que assegurem os melhores resultados para o empreendimento; fornecendo informações que possibilitem o estudo e a dedução de métodos construtivos, instalações provisórias e condições organizacionais para a obra ou serviço; subsídios para montagem do plano de licitação e gestão da obra ou serviço, compreendendo a sua programação, a estratégia de suprimentos, as normas de fiscalização e outros dados necessários em cada caso; com orçamento detalhado do custo global da obra, fundamentado em quantitativos de serviços e fornecimentos propriamente avaliados; sem frustrar o caráter competitivo para execução.

REGIÕES ADMINISTRATIVAS: subdivisões territoriais do Distrito Federal - DF, cujos limites físicos, estabelecidos pelo poder público, definem a jurisdição da ação governamental para fins de descentralização administrativa e coordenação dos serviços públicos de natureza local.

REGULAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS: é o instrumento normativo elaborado pelo grupo de trabalho, constituído pelo Diretor Presidente da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – NOVACAP, por meio da Instrução nº 361, de 12 de dezembro de 2017, acolhido pela Diretoria Executiva na Sessão Extraordinária nº 4.367ª, realizada em 26 de junho de 2018 e aprovado pelo Conselho de Administração desta companhia na solenidade da 2.471ª Reunião Ordinária realizada em 27 de junho de 2018.

REPACTUAÇÃO: forma de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato que deve ser utilizada para serviços continuados com dedicação exclusiva da mão de obra, por meio da análise da variação dos custos contratuais, devendo estar prevista no ato convocatório com data vinculada à apresentação das propostas, para os custos decorrentes do mercado, e com data vinculada ao Acordo ou à Convenção Coletiva ao qual o orçamento esteja vinculado, para os custos decorrentes da mão de obra.

TOCO: residual do tronco que fica ligeiramente acima do solo e que se continua abaixo da terra com as raízes da planta.

TRITURAÇÃO: processo técnico que envolve a redução mecânica de partes vegetais, como galhos, troncos e folhagem provenientes de árvores que foram cortadas, podadas ou removidas.

2. SIGLAS

ABNT: Associação Brasileira de Normas Técnicas.

ASCAL/PRES/NOVACAP: Assessoria de Cadastro e Licitação da NOVACAP.

BDI: Benefícios e Despesas Indiretas.

CREA: Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia.

NOVACAP: Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil.

IMR: Instrumento de Medição de Resultados

DIRETRIZES GERAIS

3. INTRODUÇÃO

O Departamento de Parques e Jardins é uma unidade orgânica de gerenciamento e execução a qual compete, dentre outras responsabilidades, planejar, coordenar e executar os projetos de arborização e ajardinamento além de promover e conservar as áreas verdes urbanas no âmbito do Distrito Federal.

Dentre o escopo de atividades de conservação dessas áreas verdes, a supressão de indivíduos arbóreos é um procedimento utilizado, geralmente, nas ocasiões em que o indivíduo arbóreo apresenta risco de queda, põe em risco a vida de transeuntes ou apresenta interferências com rede de água ou esgoto, sendo executada apenas após avaliação e justificativa do empregado com a devida competência.

Durante a execução dos serviços de supressão o tronco é seccionado no plano transversal a, aproximadamente, 20 cm (vinte centímetros) do solo e, a parte remanescente do tronco cortado (o toco), inevitavelmente, permanece no local tornando-se um obstáculo e impedindo o nivelamento do solo.

A fim de evitar acidente e/ou fatalidades e até mesmo viabilizar o reparo de passagens de pedestres/veículos faz-se necessário a contratação de empresa especializada que preste o serviço de destocamento, no âmbito do Distrito Federal de modo que supra a demanda passiva bem como possibilite a execução de demandas futuras.

4. **DA NOVACAP**

A Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP, foi criada através da Lei nº 2.874, de 19 de setembro de 1956, pelo então presidente do Brasil, Juscelino Kubitschek de Oliveira. A finalidade única era gerenciar e coordenar a construção da nova Capital do Brasil. Em 21 de abril de 1960, a Capital foi inaugurada, entretanto muita coisa ainda deveria ser feita para que a cidade tivesse condições de ser a Capital do País, efetivamente.

Com este objetivo, a NOVACAP continua existindo, como uma empresa pública, tendo como sócios a União e o Governo do Distrito Federal, com 43,33% e 56,67% de ações, respectivamente. Por ser uma empresa do Governo do Distrito Federal, a NOVACAP é o principal braço executor das obras de interesse do Estado, e sua vinculação é direta com a Secretaria de Estado de Infraestrutura e Serviços Públicos.

4.1. **Dados do contratante**

CNPJ/MF nº 00.037.457/0001-70 - NIRE/JCDF nº 5350000090-9

Sede: Setor de Áreas Públicas – Lote B. Brasília, Distrito Federal Cep: 72.215-000

Tipo de estatal: empresa Pública dependente

Acionista controlador: Distrito Federal

Tipo societário: sociedade por ações

Tipo de capital: capital fechado

Abrangência de atuação: nacional

Setor de atuação: obras de infraestrutura

Diretor-Presidente: Fernando Rodrigues Ferreira Leite. Telefone: (061) 3403-2312

4.2. **PRINCIPAIS ATIVIDADES**

A NOVACAP tem por objeto social a execução de obras e serviços de urbanização e construção civil de interesse do Distrito Federal, na satisfação do Interesse Público, diretamente ou por contrato com entidades públicas ou privadas, mediante ajuste específico e disponibilização dos respectivos recursos financeiros e orçamentários, para este fim.

A função social da NOVACAP compreende o atendimento à população do Distrito Federal com vistas ao alcance do bem-estar coletivo, à alocação econômico-social eficiente dos seus recursos, à prestação dos serviços que constituem seu objeto, com respeito à sustentabilidade ambiental, à responsabilidade social corporativa, contribuindo para ampliar o desenvolvimento ou emprego de tecnologia brasileira.

4.3. **MISSÃO**

A Missão da NOVACAP é conservar, construir e transformar o Distrito Federal, de forma inovadora e permanente, para uma vida melhor para população.

4.4. VALORES

Nossos valores fundamentam-se no foco em resultado, ética e transparência, inovação, sustentabilidade, valorização e comprometimento com pessoas, estando a Companhia presente nos principais projetos estruturantes do Distrito Federal e Entorno, o que evidencia a sua importância para manutenção do patrimônio público do Distrito Federal, corroborando, assim com os objetivos previstos em seu Estatuto Social.

5. SUPORTE LEGAL

- [Regulamento de Licitações e Contratos da NOVACAP](#)
- [Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016](#) - Dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios
- [Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002](#)
- [Lei nº 8.666, de 21 de junho 1993](#)
- [Decreto de Lei nº 39.469 de 22/11/2018](#)
- Instrução Normativa 05, de 26 de maio de 2017 do então Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão – MPDG.
- [Plano Estratégico da NOVACAP - PLANES 2020/2022](#)
- Matriz de Riscos – Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, 2017.
- [Estatuto Social da NOVACAP, de 15 de julho de 2019](#) - A Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP, criada pela Lei nº 2.874, de 19 de setembro de 1965, revogada nesta parte pela Lei nº 5.861, de 12 de dezembro de 1972, regida por esta, pela Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, pelo Decreto Distrital nº 37.967, de 20 de janeiro de 2017, e, no termos destes, pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976. É uma empresa pública, constituída sob a forma de sociedade por ações, de capital fechado, com personalidade jurídica de direito privado e prazo indeterminado de duração, integrante da Administração Indireta do Distrito Federal, sediada e domiciliada em Brasília, no Setor de Áreas Públicas, Lote B - CEP 71.215-000.
- [Regimento Interno da NOVACAP, 2019-2020](#) - tem sua natureza jurídica e objeto social previstos na legislação específica e no seu Estatuto Social.

DIRETRIZES ESPECÍFICAS

6. DO DEPARTAMENTO DE PARQUES E JARDINS - DPJ/DU

Art. 31. Ao Departamento de Parques e Jardins, unidade orgânica de gerenciamento e execução, diretamente subordinada à Diretoria de Urbanização, compete:

I - Planejar, coordenar e controlar a execução e o desenvolvimento das atividades das Divisões de Agronomia, de Projetos de Paisagismo, de Implantação de Áreas Verdes, de Manutenção de Áreas Verdes e de Orçamento e Controle;

II - Orientar e acompanhar a execução dos projetos de arborização e ajardinamento;

III - promover a arborização de logradouros públicos, implantação e conservação de gramados, jardins e bosques urbanos;

IV - Conservar as áreas verdes e urbanas do Distrito Federal;

V - Implantar e manter o banco de dados das espécies botânicas das áreas verdes;

VI – Coordenar, examinar, estudar e propor medidas voltadas à adequação, elaboração e revisão de normativos internos relativos à sua área de atuação;

VII - acompanhar, sistematicamente, quando for a unidade técnica responsável, as ações de execução dos contratos, convênios, parcerias, portarias conjuntas, acordos e instrumentos congêneres;

VIII - acompanhar e avaliar a elaboração, tramitação, execução orçamentária e prestação de contas relativas a processos para aquisições e contratações referentes a sua área de atuação; e

IX - Desenvolver outras atividades que lhe forem atribuídas à sua área de atuação.

7. **DA DIVISÃO DE MANUTENÇÃO DE ÁREAS VERDES - DIMAVE/DPIJ/DU**

Art. 35. À Divisão de Manutenção de Áreas Verdes, unidade orgânica de supervisão e execução, diretamente subordinada ao Departamento de Parques e Jardins, compete:

I - Supervisionar, controlar a execução e o desenvolvimento das atividades de Manutenção de Canteiros, de Manutenção de Gramados e Vegetação Nava, de Manutenção de Arborização e de Irrigação, da técnica de modernização das áreas verdes e defesa fitossanitária;

II - Programar os trabalhos de manutenção de áreas verdes;

III - Acompanhar a execução de todos os trabalhos de poda e irrigação de áreas verdes;

IV – Modernizar as atividades de manutenção das áreas verdes;

V - Fornecer dados para apropriação dos custos dos serviços executados;

VI - Atestar a execução de obras e serviços, incluindo as de terceiros, e preparar as medições de etapas de obras e serviços, encaminhando-as ao órgão competente para faturamento e cobrança;

VII - promover tratos culturais dos canteiros, dos gramados e vegetação nativa;

VIII - preservar os padrões de paisagismo dos canteiros;

IX - Manter o registro de materiais, máquinas, pessoal, veículos e equipamentos empregados na execução dos serviços;

X - Fornecer os elementos que se fizerem necessários à apropriação e à prestação de contas das obras e serviços executados;

XI - Executar serviços de manutenção, limpeza de área dos campos esportivos e parques infantis;

XII - Executar serviços de manutenção de peças e equipamentos;

XIII – Manter o registro da produção de máquinas e equipamentos;

XIV - Organizar e controlar as turmas de trabalho;

XV - Executar diretamente os trabalhos de poda e de erradicação de árvores;

XVI - Preservar a vegetação nativa e cultivada da área urbana;

XVII - Executar os trabalhos de irrigação das áreas verdes e de manutenção, conservação e reparos das redes fixas de irrigação;

XVIII - Elaborar projetos de irrigação de áreas verdes;

XIX – programar e adotar as condições e meios de defesa fitossanitária;

XX – Pesquisar os elementos químicos, físicos e mecânicos eficazes ao combate de pragas e doenças vegetais;

XXI – Combater pragas e doenças das espécies botânicas;

XXII – Manter intercâmbios com instituições ligadas à fitossanidade e à modernização, executar convênios ou contratos que estejam em vigência ou venham a ser celebrados com outras instituições de pesquisa agronômicas na sua área de atuação;

XXIII - Pesquisar e propor novas tecnologias e soluções vinculadas à área de manutenção de áreas verdes;

XXIV - Propor medidas que visem o aperfeiçoamento e a eficiência dos serviços;

XXV – Apropriar os custos das operações de obras e serviços a cargo do Departamento de Parques e Jardins;

XXVI – Elaborar orçamentos de implantação e conservação de parques e áreas verdes;

XXVII – Coletar e encaminhar à Coordenação de Planejamento os elementos físicos e financeiros relacionados com os quantitativos e custos das obras e serviços;

XXVIII – Elaborar Termo de Referência ou Projeto Básico para contratação de empresas, referentes à prestação de serviços relacionados com sua área de competência;

XXIX - Fornecer subsídios para a estipulação, prorrogação, renovação ou rescisão de contratos e convênios, referentes à prestação de serviços relacionados com sua área de competência;

XX – Instruir os pedidos de reajustamentos, de acordo com os contratos, cronogramas e normas que regulamentam a concessão de reajustes relacionados com sua área de competência; e

XXXI - executar outras atividades que lhe forem atribuídas à sua área de atuação.

8. **JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DE CONTRAÇÃO**

O Departamento de Parques e Jardins é uma unidade orgânica de gerenciamento e execução a qual compete, dentre outras responsabilidades, planejar, coordenar e executar os projetos de arborização e ajardinamento além de promover e conservar as áreas verdes urbanas no âmbito do Distrito Federal, conforme exposto no item 6 do presente Estudo técnico.

Dentre as diversas atividades incluídas no escopo da conservação das áreas verdes urbanas, a supressão de indivíduos arbóreos é um serviço executado com frequência. Além dos casos de supressão devido ao péssimo estado fitossanitário do indivíduo arbóreo, há situações onde a árvore oferece riscos tanto à vida de transeuntes como promove danos ao patrimônio. Ocorre que durante a execução dos serviços de supressão, o tronco é seccionado a, aproximadamente, 20 cm (vinte centímetros) do solo deixando sob a calçada e vias públicas o toco, impedindo o devido reparo da calçada e obstruindo a passagem de pedestres.

O contrato vigente para serviços de poda e supressão de árvores, firmado há 3,5 anos, não inclui a prestação de serviço de destocamento de árvores. Sendo assim, todos os indivíduos arbóreos que foram suprimidos desde então, em sua maioria, não tiveram seu toco retirado ou nivelado à altura do solo.

O destocamento mecanizado é um procedimento especializado e seguro, destinado à remoção dos tocos restantes após as supressões de árvores. Esse serviço visa a eliminar resíduos lenhosos proporcionando um manejo completo e eficiente da arborização urbana. A introdução do destocamento mecanizado complementarará as ações de manejo já existentes, visando aprimorar a segurança e a funcionalidade das áreas verdes urbanas.

Sendo assim, a fim de evitar acidente e/ou fatalidades e viabilizar o reparo de passagens de pedestres e vias públicas, faz-se necessário a contratação de empresa especializada que preste o serviço de destocamento e remoção dos fragmentos oriundos do processo do destocamento, no âmbito do Distrito Federal de modo que supra a demanda passiva bem como possibilite a execução de demandas futuras.

LEVANTAMENTO DE DADOS

9. **DAS CONTRATAÇÕES ANTERIORES**

9.1. DO HISTÓRICO DE EXECUÇÃO DE DESTOCAMENTO

No período compreendido entre os anos de 2013 a 2018, houve a contratação dos serviços de destocamento em conjunto com os serviços de trituração oriundos do contrato 722/2012, conforme descrição do objeto contratual:

Cláusula Primeira – do Objeto

“Contratação de serviços técnicos especializados de destocamento e trituração dos resíduos vegetais gerados (lote 03), de conformidade com as especificações contidas no Edital de Licitação, Pregão Presencial nº 047/2012 — ASCAL/PRES e seus anexos, Projeto Básico de fls. 348/ 381, que juntamente com a Proposta de fls. 660/661. e Atas da Sessão Pública de fls. 978 e 1.032, do processo no 112002.742/2011, passam a fazer parte integrante deste contrato, independentemente de suas transcrições.”

Tal certame incluía 03 equipes de Destocamento de árvores para execução dos serviços no âmbito do Distrito Federal, sendo cada equipe composta por:

- 01 (um) destocador de troncos móvel, com potência de 10 Hp ou superior, composto por disco com 10 elementos de corte ou superior;
- 01 (um) operador de Máquina;
- 01 (um) ajudante;
- 01 (um) caminhão carroceria 3/4 com sistema reboque ou de rampa transporte do equipamento;
- 01 (um) motorista.

O destocamento era realizado em áreas com estruturas urbanas já implantadas, tais como calçadas, pavimentos e outros obstáculos, impedindo assim o uso de equipamentos tratorizados. Foi adotado o uso de equipamento com potência mínima de 10 Hp, sendo que o programa e o cronograma de operação de cada área eram fornecidos pelo corpo técnico da NOVACAP.

Para executar o serviço de destocamento primeiramente era realizada a escarificação do solo rente a cepa do tronco, com enxada, em seguida o destocador promovia o desgaste da cepa até a profundidade mínima de 10 centímetros. No final da operação, todo o material oriundo da destoca, bem como os resíduos de terra, eram distribuídos no local onde existia anteriormente a cepa e o excedente era recolhido.

O pagamento pelos serviços executados era feito mensalmente através das horas atividades efetivamente realizadas.

9.2. QUANTITATIVO DE HORAS TRABALHADAS/EXECUTADAS - 2013/2018

Período Contratual	Equipes/horas trabalhadas
26/12/2012 a 25/12/2013	5.795
26/12/2013 a 25/12/2014	4.986
26/12/2014 a 25/12/2015	6.230
26/12/2015 a 25/12/2016	6.377
26/12/2016 a 25/12/2017	6.160
26/12/2017 a 25/12/2018	1.498

TOTAL	31.046
--------------	---------------

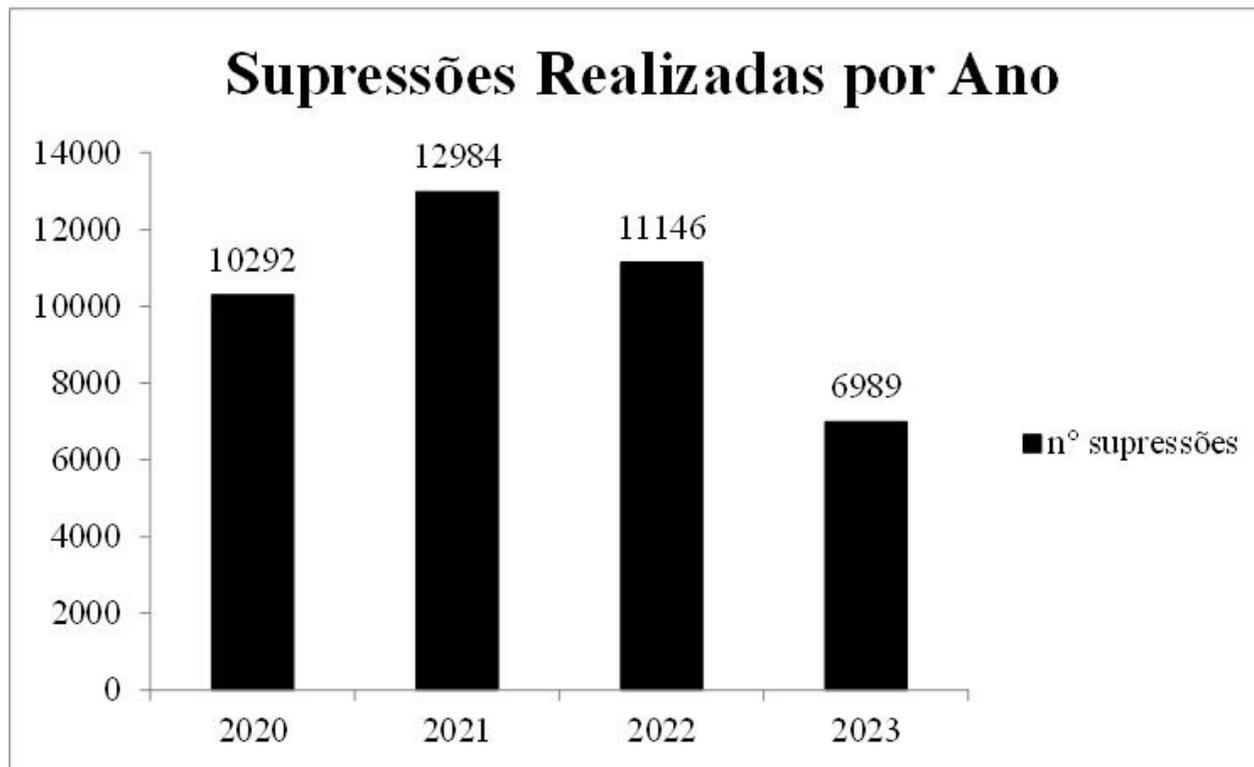
9.3. A otimização dos recursos e a eficiência na gestão são pilares essenciais para a operacionalização de organizações públicas sob o escopo da Lei 13.303/2016. Dentro do contexto da manutenção da arborização urbana, o serviço de destocamento de tocos remanescentes de árvores suprimidas tem relevância destacada. Historicamente remunerado com base em equipes e horas trabalhadas, propõe-se uma transição para um modelo de pagamento por unidade de tocos destocados. Essa mudança se fundamenta na busca por maior transparência, equidade e eficácia na alocação de recursos, coerente com os princípios de eficiência da legislação vigente.

9.4. A alteração no sistema de remuneração para o pagamento por unidade de tocos destocados confere maior transparência e equidade à remuneração dos serviços. A metodologia prévia, baseada em equipes e horas trabalhadas, suscitava disparidades nos pagamentos, independentemente da carga efetiva de trabalho. O novo modelo, ao remunerar cada toco destocado individualmente, elimina discrepâncias e assegura uma distribuição mais justa dos recursos. Além disso, ao alinhar a remuneração com resultados tangíveis, a abordagem proposta estimula a eficiência operacional, fomentando métodos de destocamento mais ágeis e eficazes. Isso culmina em um alinhamento mais sólido com os objetivos organizacionais, ao mesmo tempo em que promove controle de custos e previsibilidade orçamentária através de uma estrutura de remuneração mais clara e mensurável.

10. **DEMANDAS ATUAIS**

Conforme a Nota Técnica 13 ([121091582](#)) informa, nos últimos quatro anos, o Departamento de Parques e Jardins realizou 41.411 supressões/remoções, contudo, acredita-se que aproximadamente 50% deste quantitativo não apresenta indicação para destocamento, como por exemplo nos casos onde o toco estiver inserido em uma extensa área verde e não há risco de acidentes ou não apresente nenhuma interferência com equipamento público e, portanto, não há necessidade de ser retirado.

Sendo assim, e tendo em vista que não foi feito um levantamento para definição exata do número de tocos devido ao expressivo quantitativo, falta de mão de obra e recurso para tal, será previsto a necessidade de 20.000 destocamentos para contratação do objeto do presente estudo.

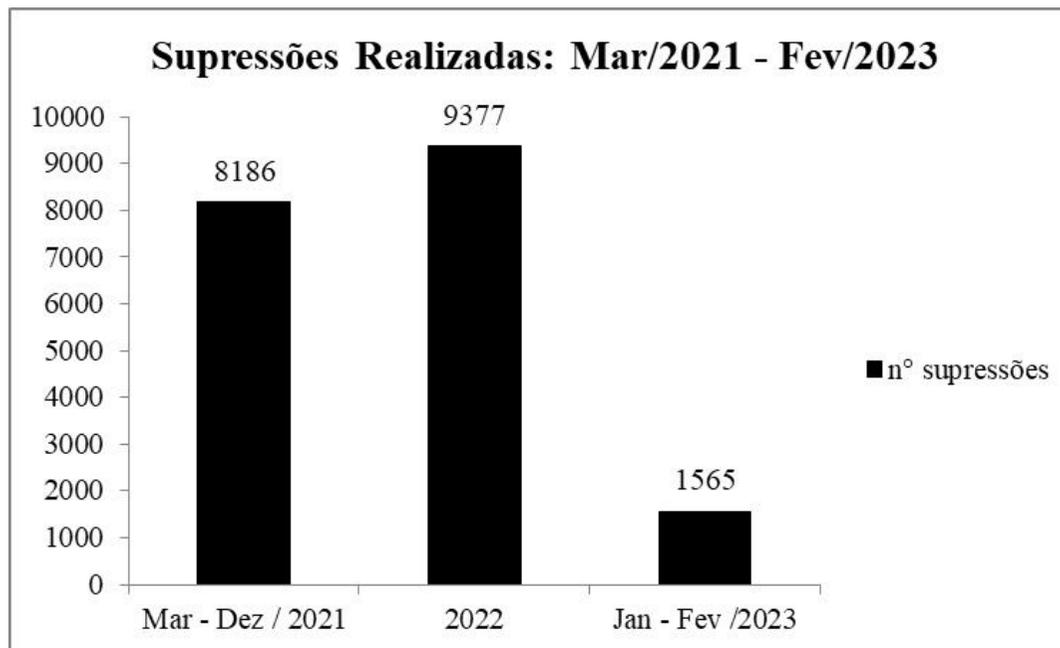


Após o levantamento do quantitativo de tocos remanescentes desde o ano de 2020, foi necessário fazer um levantamento para conhecer o diâmetro desses troncos suprimidos e dividi-los por classe, afim de se obter uma porcentagem/quantitativo de tocos por tamanhos: pequeno e grande, para melhor previsão orçamentária do contrato. Para fins de nomenclatura e didática foram adotadas as seguintes classes de diâmetros: pequenos, aqueles tocos com diâmetro até 60 centímetros; e grandes, aqueles superiores a 60 centímetros. Vale ressaltar que é importante prever na contratação que as quantidades de tocos por tamanho podem ser alteradas conforme execução do contrato desde que não ultrapassem o valor contratual.

Ao recorrer ao banco de dados foi constatado que houve a mensuração do diâmetro das árvores suprimidas apenas entre março de 2021 a fevereiro de 2023 e, portanto, estes foram os dados utilizados para estimar a porcentagem de tocos por classe de diâmetro.

No período de março de 2021 a fevereiro de 2023 foram efetuadas 19.128 supressões ou remoções de árvores, sendo: 8.186 em 2021, 9.377 em 2022 e 1.565 em 2023, o que resultou num remanescente de tocos de igual proporção, conforme apresentado no gráfico abaixo. Vale ressaltar que a análise destas 19.128 supressões foi realizada para ter conhecimento do tamanho do diâmetro do tronco das árvores suprimidas.

Gráfico - Quantidade de supressões realizadas entre 2021 a 2023



Trabalhando os dados coletados e os dividindo os tocos em classe de diâmetros foi encontrado que 65,30% das árvores suprimidas possuíam diâmetro de tronco até 60 cm e 34,70% são maiores que 60 cm.

Classes de diâmetro	Quantidade	%
Até 60 cm	12.491,00	65,30
Maior que 60 cm	6.637,00	34,70
Total Geral	19.128	100

Tendo em vista que serão contratadas 20.000 destocamentos, e estes serão divididos em 4 lotes, sendo: 2 destinados a ampla concorrência e 2 reservados a micro e pequena empresa, e ainda sabendo que serão aplicadas as mesmas porcentagens da tabela acima, teremos:

Divisão da quantidade de tocos por Lotes	
Ampla concorrência	Micro e pequena empresa (25%)

Lote 01	7.500	Lote 02	2.500
Lote 03	7.500	Lote 04	2.500

% de tocos conforme classes diamétricas (ampla concorrência)			
Classes de diâmetro	Classe	%	Quantidade Anual
60<	Pequena	65,30	4.898
>60	Grande	34,70	2.602
Total Geral		100	7500

% de tocos conforme classes diamétricas (Micro e pequena empresas)			
Classes de diâmetro	Classe	%	Quantidade Anual
60<	Pequena	83,1	1.633
>60	Grande	16,90	867
Total Geral		100	2500

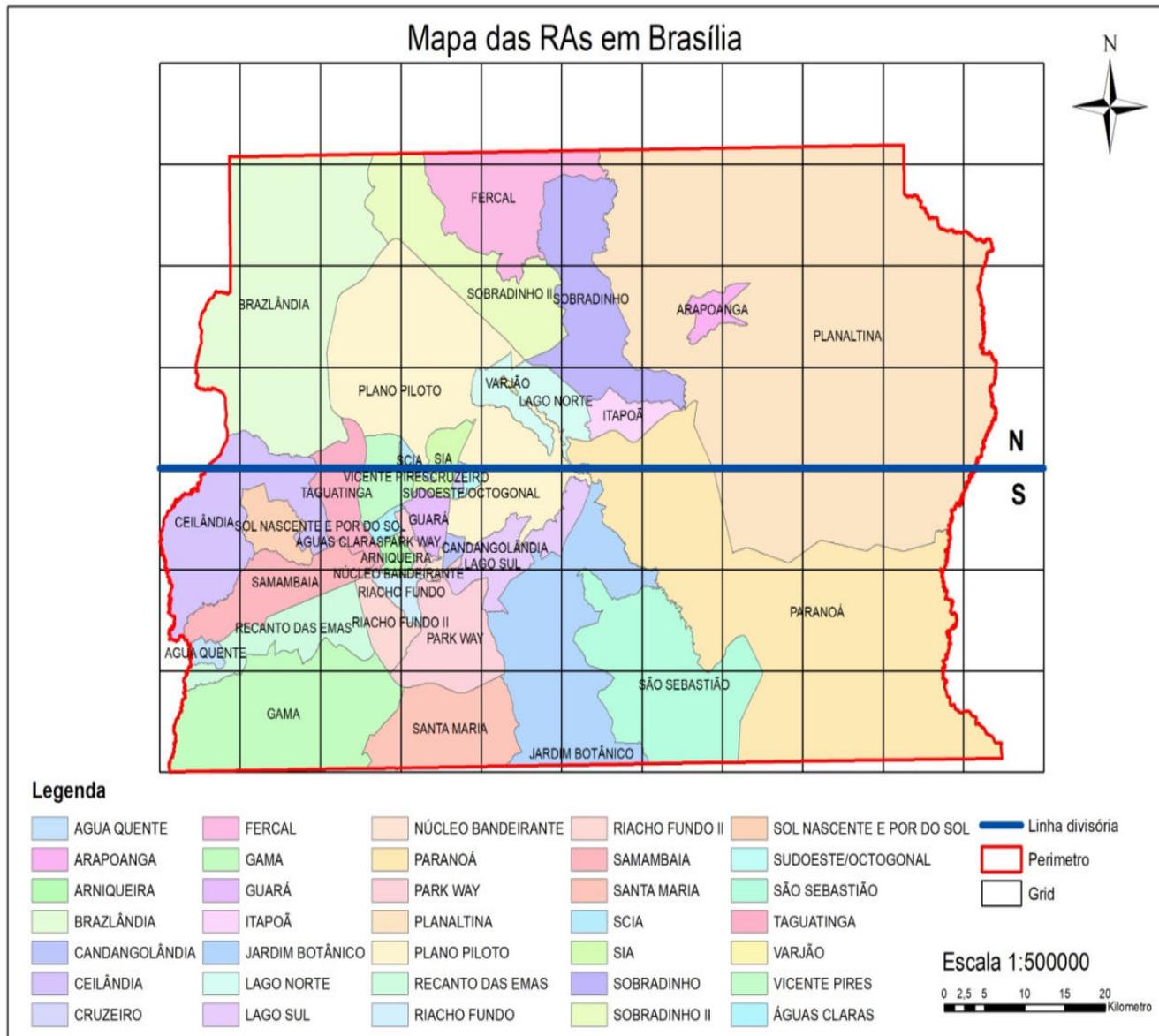
11. DISTRIBUIÇÃO EM RAS

De posse do quantitativo de tocos a serem suprimidos, da divisão em classe de diâmetro e do número de lotes, foi necessário separar/distribuir as regiões administrativas nos lotes de modo que estas equilibrem as demandas por destocamento.

Para separar as Regiões Administrativas em lotes de modo que os lotes demandem destocamento de forma igualitária foi feita uma análise de supressões arbóreas por Região Administrativa, sendo constatado que só a RA do Plano Piloto é responsável por mais de 25% da demanda de todo o Distrito Federal, as RAs do Park Way, Lago Sul, Gama, Taguatinga, Ceilândia e Sobradinho correspondem, juntas, são responsáveis por quase 33%. As RAs do Guarará, Lago Norte, Planaltina, Jardim Botânico, Samambaia, Santa Maria, Recanto das Emas, Paranoá e Brazlândia correspondem, juntas, a 27% e as demais RAs juntas correspondem a cerca de 15%.

RA	20 cm - 40 cm	40 cm - 60 cm	> 60cm	Total	%
RA-AC	92	137	22	251	1,31
RA-ARNQ	114	232	40	386	2,02
RA-BRAZ	119	144	135	398	2,08
RA-CAN	3	64	34	101	0,53
RA-CEIL	189	361	310	860	4,50
RA-CRUZ	0	43	24	67	0,35
RA-GAMA	97	767	412	1276	6,67
RA-GUAR	175	384	246	805	4,21
RA-ITAP	70	6	8	84	0,44
RA-JB	378	111	5	494	2,58
RA-LN	116	345	63	524	2,74
RA-LS	772	398	41	1211	6,33
RA-NB	24	95	100	219	1,14
RA-PAR	92	201	75	368	1,92
RA-PLAN	249	290	158	697	3,64
RA-PP	939	2637	1299	4875	25,49
RA-PW	9	827	320	1156	6,04
RA-REC	21	373	95	489	2,56
RA-RFI	13	338	38	389	2,03
RA-RFII	0	114	11	125	0,65
RA-SAM	244	396	215	855	4,47
RA-SANT	56	379	137	572	2,99
RA-SAO	57	274	27	358	1,87
RA-SCIA	75	112	46	233	1,22
RA-SIA	18	14	31	63	0,33
RA-SOBR	102	478	240	820	4,29
RA-SOBRII	16	56	19	91	0,48
RA-SOL	1	1	4	6	0,03
RA-SUDO	5	64	73	142	0,74
RA-TAG	318	396	270	984	5,14
RA-VARJ	15	16	12	43	0,22
RA-VP	14	125	47	186	0,97
TOTAL GERAL	4393	10178	4557	19128	100

O mapa abaixo representa uma divisão do Distrito Federal em duas áreas distintas: Norte e Sul, pensando na logística de locomoção das equipes que irão executar o destocamento. Além dessa divisão geográfica, as Regiões Administrativas (RAs) foram agrupadas com base na quantidade de serviços realizados em cada uma delas, estrategicamente visando a otimização da gestão pública e a distribuição eficiente de recursos.



A tabela abaixo não só divide as RAs geograficamente em norte e sul como também pondera a quantidade de serviços realizadas entre as áreas norte e sul representado em percentuais da quantidade de serviços realizados nos anos de 2021 até março de 2023, sendo que os **Lotes 1 e 2 abarcam as RA's do lado Norte e os Lotes 3 e 4 abarcam as RA's do lado Sul.**

Norte (LOTE 1 E 2)				Sul (LOTE 3 E 4)			
Nome	Código	Percentual de serviço por região	Tocos por RA	Nome	Código	Percentual de serviço por região	Toco por RA
PLANO PILOTO	RA-I	25,49	4875	GAMA	RA-II	6,67	1276
BRAZLÂNDIA	RA-IV	2,08	398	TAGUATINGA	RA-III	5,14	984
SOBRADINHO / FERCAL	RA-V	4,29	820	CEILÂNDIA	RA-IX	4,50	860
PLANALTINA / ARAPOANGA	RA-VI	3,64	697	PARANOÁ	RA-VII	1,92	368
CRUZEIRO	RA-XI	0,35	67	NÚCLEO BANDEIRANTE	RA-VIII	1,14	219
LAGO NORTE	RA-XVIII	2,74	524	SAMAMBAIA	RA-XII	4,47	855
SUDOESTE/OCTOGONAL	RA-XXII	0,74	142	SANTA MARIA	RA-XIII	2,99	572
VARJÃO	RA-XXIII	0,22	43	SÃO SEBASTIÃO	RA-XIV	1,87	358
SIA	RA-XXIX	0,33	63	CANDANGOLÂNDIA	RA-XIX	0,53	101
SCIA	RA-XXV	1,22	233	LAGO SUL	RA-XVI	6,33	1211
SOBRADINHO II	RA-XXVI	0,48	91	RIACHO FUNDO	RA-XVII	2,03	389
ITAPOÃ	RA-XXVIII	0,44	84	ÁGUAS CLARAS	RA-XX	1,31	251
GUARÁ	RA-X	4,21	805	RIACHO FUNDO II	RA-XXI	0,65	125
				PARK WAY	RA-XXIV	6,04	1156
				JARDIM BOTÂNICO	RA-XXVII	2,58	494
				VICENTE PIRES	RA-XXX	0,97	186
				SOL NASCENTE E POR DO SOL	RA-XXXII	0,03	6
				ARNIQUEIRA	RA-XXXIII	2,02	386
				RECANTO DAS EMAS / ÁGUA QUENTE	RA-XV	2,56	489
TOTAL		46,23	8842			53,77	10286

12. ESPECIFICAÇÕES POR EQUIPES

12.1. Tendo em vista as demandas supracitadas, sugerimos que a equipe mínima necessária para o destocamento seja composta por:

Equipe destocador pequeno	01 (um) destocador móvel autopropelido de uso profissional com potência mínima de 18,5 kW/25 HP, de tamanho compatível com desempenho de atividades em área urbana
	01 (um) operador de Máquina;
	01 (um) servente;
	01 (um) caminhão carroceria 3/4 com sistema reboque ou de rampa transporte do equipamento;
	01 (um) motorista.
Equipe destocador grande	01 (um) caminhão carroceria 3/4 com sistema reboque ou de rampa transporte do equipamento;
	01 (um) motorista.
	01 (um) destocador móvel autopropelido de uso profissional com potência mínima de 18,5 kW/25 HP, de tamanho compatível com desempenho de atividades em área urbana
	01 (um) operador de Máquina;
	01 (um) ajudante;

1 (um) enxada

12.2. A preferência pelo uso dos destocadores citados acima, se baseiam na necessidade de minimizar os riscos de danos colaterais a estruturas, redes subterrâneas e meio ambiente circundante. Outros equipamentos como o trator com pá carregadeira ou retroescavadeira, por exemplo, não realizariam a remoção de tocos e raízes de forma controlada.

12.3. Distribuição de lote segundo tabela abaixo:

	Ras	Lote	Tipo de lote	Quantidade de Destocadores
Norte	Plano Piloto - RA I; Sudoeste/Octogonal, RA XXII; e Cruzeiro, RA XI ; Brazlândia, RA IV; Sobradinho, RA V/ Fercal, RA XXXI; Planaltina, RA VI/ Arapoanga RA XXXIV; Lago Norte RA XVIII; Varjão RA XXIII; SIA RA XXIX; SCIA RA XXV; Sobradinho II RA XXVI; Itapoã RA XXVIII; Guará RA X	1	Ampla concorrência	2 equipes de destocadores pequenos e 1 equipe de destocador grande
		2	Micro e pequena empresa	1 equipe de destocador pequeno
Sul	Gama RA II; Taguatinga RA III; Ceilândia RA IX; Paranoá RA VII; Núcleo Bandeirante RA VIII; Samambaia RA XII; Santa Maria RA XIII; São Sebastião RA XIV; Candangolândia RA XIX; Lago Sul RA XVI; Riacho Fundo RAXVII; Águas Claras RA XX; Riacho Fundo II RA XXI; Park Way RA XXIV; Jardim Botânico RA XXVII; Vicente Pires RA XXX; Sol Nascente e Pôr do Sol RA XXXII; Arniqueira RA XXXIII; Recanto das Emas RA XV/ Água quente RA XXXV	3	Ampla concorrência	2 equipes de destocadores pequenos e 1 equipe de destocador grande
		4	Micro e pequena empresa	1 equipe de destocador pequeno

13. RESUMO DA CONTRATAÇÃO

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de destocamento mecanizado de árvores (remoção de tocos) nas áreas urbanas públicas do DF.

De natureza comum	SIM	X	NÃO	
De prestação continuada	SIM		NÃO	X

Eminentemente intelectual	SIM		NÃO	X
Possui inovação tecnológica ou técnica	SIM		NÃO	X
De Tecnologia da informação	SIM		NÃO	X
Possui mão de obra exclusiva	SIM		NÃO	X

DEMANDA DA CONTRATAÇÃO	
Estimada	X
Definida	
Justificativa: A demanda é estimada devido a impossibilidade de determinar a quantidade exata de tocos existentes no DF	

PARCELAMENTO DO OBJETO	SIM	X	NÃO	
O parcelamento do objeto se justifica devido à extensão territorial do Distrito Federal, demandando a prestação do serviço de destocamento mecanizado de árvores em diversas regiões.				

MODALIDADE

Procedimento Licitatório Eletrônico	
Procedimento Licitatório Presencial	
Pregão Eletrônico	X
Pregão Presencial	
Dispensa de Licitação	
Inexigibilidade de Licitação	

PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO	SIM		NÃO	X
Justificativa: Assegurar a expertise e responsabilidade singular da empresa executora do serviço de destocamento mecanizado.				

PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVA	SIM		NÃO	X
Justificativa: Não será permitida a contratação de cooperativa, visto que a natureza do objeto a ser contratado e o modo como este é executado no mercado em geral implica em subordinação entre o empregado e a CONTRATADA.				

PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE	SIM	X	NÃO	
PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE ME E EPP	SIM		NÃO	X
<p>Justificativa: Para os Lotes 01 e 03 (Cota Principal) não haverá restrição à participação de micro e pequenas empresas, conforme prevê a legislação, desde que atendidas as exigências de qualificação técnica e demais condições estabelecidas no edital. Os Lotes 02 e 04 (Cota Reservada para microempresas e empresas de pequeno porte) é destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte, visando atender o disposto no inciso III do Art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006, c/c o Art. 26 da Lei Distrital nº 4611/2011 e com o artigo 8º do Decreto Distrital nº 35.592/2014.</p>				

MODO DE DISPUTA	
Aberto	X
Fechado	
Combinado	
<p>Justificativa: A seleção do modo de disputa aberto é respaldada pela busca da maior competitividade entre os participantes resultando em benefícios financeiros e técnicos para a administração pública.</p>	

CRITÉRIOS DE JULGAMENTO	
Menor preço	X
Maior desconto	

Melhor combinação de técnica e preço	
Melhor técnica	
Melhor conteúdo artístico	
Maior oferta de preço	
Maior retorno econômico	
Melhor destinação de bens alienados	

REGIME DE EXECUÇÃO	
Empreitada por preço unitário	X
Empreitada por preço global	
Contratação semi-integrada	

14. **DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO**

Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de destocamento mecanizado de 20.000 tocos nas áreas urbanas públicas do Distrito Federal.

14.1. **PROGRAMAÇÃO**

Será fornecida à Contratada a programação mensal com todas as ordens de serviço a serem executadas.

14.2. **DESTOCAMENTO**

Desgaste/retirada do toco ou desgaste de raízes expostas. O contratado receberá uma ordem de serviço onde será instruída a profundidade do desgaste uma vez que esta determinação depende do contexto no qual o indivíduo arbóreo está inserido.

14.3. OCORRÊNCIAS NÃO PREVISTAS NA EXECUÇÃO DO OBJETO

Fica estabelecido que o corpo técnico do DPJ/DU, em primeira instância e em segunda instância, a alta gestão da NOVACAP tomará decisões quanto a ocorrências não previstas na execução do objeto, em função de razões meteorológicas, adaptações de técnica e dinâmica em virtude de relevo e/ou interferências na(s) áreas passivas de implantação de gramados.

15. DO RELATÓRIO FOTOGRÁFICO

A(s) Contratada(s) deverá(ão) confeccionar e fornecer Relatório fotográfico de todos os serviços elencados neste Estudo técnico utilizando-se aplicativos fotográficos gratuitos, indicando a hora de partida da equipe da empresa (ou qualquer outro local), hora da chegada da equipe ao local de prestação do serviço, hora do início e término da operação, localização e data de prestação do serviço, bem como a descrição em texto de cada etapa. **O Relatório fotográfico será parte integrante e indispensável do processo de pagamento.**

16. DESCRIÇÃO, LOTES E QUANTITATIVOS

16.1. A licitação será realizada em quatro lotes, sendo dois destinados à ampla concorrência e outros dois lotes reservados à micro e pequenas empresas.

16.2. A produtividade mensal da empresa está descrita no quadro abaixo, divida em produtividade mensal para ampla concorrência (lotes 01 e 03) e micro e pequenas empresas (lotes 02 e 04). Caso a arrematante não atinja a produtividade mensal, será realizado glosa no pagamento de acordo com a tabela de índice de medição de produtividade – IMR.

16.3. Sabendo a disposição dos lotes, sua distribuição geográfica e tendo em vista o quantitativo anual citado no item 10, pode-se transformar o quantitativo anual em mensal conforme tabela abaixo:

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO - LOTES 01 e 03													
Lotes	Classe	Mês 1	Mês 2	Mês 3	Mês 4	Mês 5	Mês 6	Mês 7	Mês 8	Mês 9	Mês 10	Mês 11	Mês 12
01 e 03 (ampla concorrência)	Pequeno	408	408	408	408	408	408	408	408	408	408	408	408
	Grande	217	217	217	217	217	217	217	217	217	217	217	217
CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO - LOTES 02 e 04													
Lotes	Classe	Mês 1	Mês 2	Mês 3	Mês 4	Mês 5	Mês 6	Mês 7	Mês 8	Mês 9	Mês 10	Mês 11	Mês 12
02 e 04 (Reservado para micro e pequenas empresa)	Pequeno	137	137	137	137	137	137	137	137	137	137	137	137
	Grande	72	72	72	72	72	72	72	72	72	72	72	72

17. ÍNDICE DE MEDIÇÃO DE RESULTADO

17.1. Para o índice de medição de resultados serão considerados também os seguintes aspectos:

- 17.1.1. REMOÇÃO COMPLETA: todos os tocos/cepas devem ser removidos até uma profundidade pré-definida pelo corpo técnico, garantindo que não haja fragmento de tocos e raízes visíveis acima do solo;
- 17.1.2. NIVELAMENTO DO SOLO: o solo após o destocamento deve ser nivelado de forma uniforme, evitando irregularidades que possam dificultar futuras atividades no local;
- 17.1.3. PRESENÇA DE DANOS: não deve haver danos a estruturas adjacentes, como calçadas, cercas, tubulações subterrâneas etc, durante o processo de destocamento;
- 17.1.4. LIMPEZA DA ÁREA: todos os resíduos resultantes do destocamento, como raízes e fragmentos de madeira devem ser completamente distribuídos no local onde existia anteriormente a cepa deixando o solo nivelado.
- 17.1.5. QUALIDADE VISUAL: a área após o destocamento deve ser visualmente harmoniosa, isenta de depressões ou variações altimétricas que possam acarretar futuras complicações.
- 17.2. O Fiscal do Contrato irá fiscalizar a qualquer momento a execução do serviço contratado observando os itens elencados na Tabela 01.
- 17.3. A pontuação final oriunda do IMR implicará em glosa do valor da Nota Fiscal caso as especificações supracitadas não forem atendidas, conforme exposto na tabela 02.

Item	Descrição do item	Pontuação	Recorrência(fator multiplicador)	Soma
1	REMOÇÃO INCOMPLETA	3	Número de ocorrências em que foi constatado o item 1	Pontuação x recorrência
2	NÃO NIVELAMENTO DO SOLO	3	Número de ocorrências em que foi constatado o item 2	Pontuação x recorrência
3	PRESENÇA DE DANOS	2	Número de ocorrências em que foi constatado o item 3	Pontuação x recorrência
4	FALTA LIMPEZA DA ÁREA	1	Número de ocorrências em que foi constatado o item 4	Pontuação x recorrência
5	QUALIDADE VISUAL NÃO HARMONIOSA	2	Número de ocorrências em que foi constatado o item 5	Pontuação x recorrência
Total				Pontuação Final

Tabela1 - Índice de Medição de Resultados

Pontos	Glosa (%)
1 - 5	5%
5 - 10	5% - 10%
10 - 15	10% - 20%
> 15	30%

18. **PROBLEMAS NÃO PREVISTOS NO PADRÃO DE QUALIDADE**

Desde já, entende-se que dúvidas e/ou problemas quanto ao padrão de qualidade do serviço prestado, descritos nos itens 14.2 e 14.3, serão dirimidas pelo corpo técnico do DPJ/NOVACAP e expressamente informada à(s) contratada(s).

19. **DOS LOCAIS DE DESTOCAMENTO**

19.1. Parques e áreas verdes;

19.2. Margens de vias, margens de rodovias e canteiros centrais;

19.3. Áreas erodidas e/ou vulneráveis;

19.4. Sistemas de drenagens pluviais sob responsabilidade da NOVACAP, incluindo dissipadores;

19.5. Taludes, encostas e cortes de morros;

19.6. Margens de mananciais;

19.7. Equipamentos públicos como escolas, creches, hospitais, postos de saúde, delegacias e demais órgãos, desde que não possuam contrato de destocamento.

Em caso de solicitação por Órgãos Públicos, este(s) deverá(ão) juntamente com a solicitação, apresentar documento de que não possuem contrato(s) próprio(s) de destocamento, sendo de inteira responsabilidade do órgão público solicitante as informações oferecidas;

À conveniência e/ou interesse da NOVACAP, bem como do Governo do Distrito Federal, locais sob domínio e/ou propriedade da Administração direta e indireta do Governo do Distrito Federal, desde que não possuam contrato próprio de fornecimento e por determinação judicial e/ou acordos em face aos danos causados a terceiros sob a responsabilidade da NOVACAP ou a mesma determinado pelo Governo do Distrito Federal, no que diz respeito à composição, recomposição e ampliação de gramados em áreas públicas e particulares, desde que devidamente justificado e autorizado pela NOVACAP.

20. **DA SOLICITAÇÃO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE DESTOCAMENTO**

20.1. A solicitação da prestação do serviço de destocamento será feito por meio de contatos formais e/ou mediante comunicação eletrônica entre o Executor do Contrato/Fiscalização, a ser designado pela Contratante, e o preposto da empresa Contratada, informando os quantitativos, o(s) local (is) e a(s) data(s) de entrega(s).

20.2. A(s) Contratada(s) deverá(ão) designar um responsável (preposto), com poder de decisão, para atender às solicitações e, se for o caso, resolver possíveis problemas operacionais, logísticos e de interpretação.

20.3. A(s) Contratada(s) deverá(ão) disponibilizar telefone de contato, e-mail, Whatsapp ou qualquer outro meio de comunicação, visando o atendimento no menor tempo possível da(s) solicitação(ões).

21. **DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO**

21.1. A prestação do serviço de destocamento atenderá(ão) às demandas, interesses, conveniências e prioridades da NOVACAP e do Governo do Distrito Federal - GDF, limitando-se às poligonais Distrito Federal, conforme Item 11 do Estudo Técnico Preliminar.

21.2. A prestação do serviço de destocamento poderá ser solicitada em um ou mais locais conforme determinação do Executor do Contrato/Fiscalização.

21.3. Os locais de prestação do serviço de destocamento atenderá às necessidades das Regiões Administrativas do Distrito Federal, definidos pelo Departamento de Parques e Jardins - DPJ.

21.4. O(s) serviço(s) de destocamento poderá(ão) ser solicitado(s) inclusive nos finais de semana e feriados.

21.5. O serviço de destocamento será executado da seguinte forma:

- 21.5.1. Primeiramente deverá ser realizada a escarificação do solo rente a cepa do tronco, com enxada;
- 21.5.2. Em seguida o destocador promoverá o desgaste da cepa até a profundidade mínima de 30 centímetros do nível do solo, bem como das raízes expostas.
- 21.5.3. A profundidade poderá ainda ser alterada de acordo com a necessidade de cada ocasião, sendo instruída por empregado da Novacap por meio de Ordem de serviço;
- 21.5.4. Ao final da operação, todo o material oriundo da destoca, bem como os resíduos de terra, deverão ser distribuídos no local onde existia anteriormente a cepa deixando o solo nivelado;
- 21.5.5. Caso o contratado não cumpra com a meta estabelecida no presente estudo, haverá glosa no pagamento;

22. DA FISCALIZAÇÃO

- 22.1. A(s) prestação do(s) serviço(s) de destocamento será(ão) fiscalizado(s) pela NOVACAP, através de empregados nomeados por instrumento interno, para acompanhamento, verificação, recebimento e conferência de toda documentação exigida nesse instrumento, em conformidade com os itens 16.2 do Estudo Técnico Preliminar.
- 22.2. O Fiscal nomeado pela NOVACAP anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à prestação do serviço, determinando, quando for necessário, à regularização das pendências e defeitos da mesma.
- 22.3. As decisões e providências que ultrapassem a competência do Executor do Contrato/Fiscalização deverão ser comunicadas à autoridade competente para adoção das medidas cabíveis.
- 22.4. Os contratos serão executados fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas estabelecidas no Regulamento de Licitações e Contratos da NOVACAP.

23. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As obrigações financeiras decorrentes da(s) contratação(ões) serão atendidas com recursos consignados no orçamento da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – NOVACAP.

24. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 24.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidos no Estudo Técnico Preliminar, seus anexos e Edital, bem como o descrito no Regulamento de Licitações e Contratos da NOVACAP.
- 24.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do serviço recebido provisoriamente com as especificações constantes no Estudo Técnico Preliminar, e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.
- 24.3. Rejeitar, no todo ou em parte, fornecimento, plantio e conservação executado em desacordo com o previsto no Estudo Técnico Preliminar.
- 24.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da(s) Contratada(s), através de empregado ou comissão especialmente designados.
- 24.5. Efetuar o pagamento à(s) Contratada(s) no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Estudo Técnico Preliminar, e seus anexos, bem como o descrito no Regulamento de Licitações e Contratos da NOVACAP.
- 24.6. A NOVACAP não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela(s) Contratada(s) com terceiros, ainda que vinculados à execução do(s) Contrato(s), bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da(s) Contratada(s), de seus empregados, prepostos ou subordinados.

25. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 25.1. A(s) Contratada(s) deve(ão) cumprir todas as obrigações constantes no Estudo Técnico Preliminar, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

25.2. Efetuar a execução do serviço em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Estudo Técnico Preliminar, seus anexos, bem como o descrito no Regulamento de Licitações e Contratos da NOVACAP, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade.

25.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no Estudo Técnico Preliminar, seus anexos, bem como o descrito no Regulamento de Licitações e Contratos da NOVACAP, o objeto com avarias ou defeitos imediatamente após o recebimento da notificação.

25.4. Comunicar à Contratante, imediatamente por escrito no prazo que anteceder a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

25.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

25.6. Obrigatoriamente Indicar preposto para representá-la durante a execução do(s) contrato(s).

25.7. A indicação do preposto se dará em até 02 (dois) dias úteis após a assinatura do(s) Contrato(s).

25.8. O preposto da Contratada deve ser formalmente designado antes do início da prestação dos serviços, em cujo instrumento deverá constar expressamente os poderes e deveres outorgados.

25.9. Na indicação do preposto constará: dados da Contratante; nome, dados e contatos do preposto (telefones fixos e celulares, e-mail e whatsapp).

25.10. Os serviços de destocamento, arranquio de raízes e trituração atenderão os prazos e quantitativos conforme solicitado pelo executor.

25.11. Toda e qualquer despesa em razão do objeto, incluindo encargos trabalhista; EPI's, uniformes, alimentação; transportes e fretes de pessoal e/ou material; custos com materiais e insumos; garantias, ferramentaria e demais custos, despesas e encargos correrá por conta da(s) Contratada(s).

25.12. Durante a execução dos serviços, a Contratada(s) será responsável por todos e quaisquer danos causados a pessoas, veículos, edifícios, ou qualquer outro bem público ou privado.

26. **DAS GARANTIAS**

A NOVACAP exigirá da contratada a prestação de garantia de execução do(s) contrato(s) para assegurar o efetivo cumprimento das obrigações assumidas, ao que couber, segundo o Estudo Técnico Preliminar, seus anexos, bem como o descrito no Regulamento de Licitações e Contratos da NOVACAP.

27. **DAS SANÇÕES**

27.1. A NOVACAP exigirá da contratada a prestação de garantia de execução do(s) contrato(s) para assegurar o efetivo cumprimento das obrigações assumidas, ao que couber, segundo o Estudo Técnico Preliminar, seus anexos, bem como o descrito no Regulamento de Licitações e Contratos da NOVACAP.

27.2. O não cumprimento das obrigações a serem assumidas em razão do Estudo Técnico Preliminar, seus anexos e edital, bem como o Regulamento de Licitações e Contratos da NOVACAP, sujeitará a(s) Contratada(s), garantida a prévia defesa, às seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa nos percentuais definidos no Edital;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e de impedimento de contratar com a NOVACAP, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

27.3. A reincidência de atos ensejadores da sanção de advertência poderá acarretar a aplicação de penalidade de suspensão.

27.4. A aplicação de multa não impede que a NOVACAP rescinda o contrato e aplique outras sanções previstas no REGULAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA NOVACAP.

27.5. O valor da multa aplicada após regular processo administrativo será descontado da garantia prestada pelo Contratado.

27.6. Configurada a hipótese de ser o valor da multa a ser aplicada superior ao valor da garantia prestada pelo contratado, responderá o(s) contratado pelo pagamento da diferença do valor apurado que poderá ser descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela NOVACAP, ou, ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente.

27.7. O não pagamento da multa aplicada pelo Contratado implicará na aplicação da sanção de suspensão temporária de participação em licitação e de impedimento de contratar com a NOVACAP, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

27.8. As sanções previstas para os procedimentos de Advertência e Multa, poderão ser aplicadas juntamente com o procedimento de Suspensão, devendo a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis.

27.9. O prazo da sanção prevista no procedimento de Suspensão terá início a partir da publicação do ato no Diário Oficial do Distrito Federal.

27.10. A sanção prevista no procedimento de Suspensão implica durante a sua vigência na suspensão do registro cadastral, se existente, ou no impedimento de inscrição cadastral.

27.11. A reincidência da prática de atos puníveis com a penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a NOVACAP, ocorrida em período inferior a 2 (dois) anos a contar do término da primeira punição, implicará no agravamento da sanção a ser aplicada.

28. **DA CAPACIDADE TÉCNICA OPERACIONAL**

28.1. A(s) empresa(s) licitante(s) deverá(ão) comprovar **Acervo Técnico de 25% do quantitativo total do(s) lote(s) licitado(s) arrematado(s)**, comprovando a experiência de execução de atividades, compatível com as características dos serviços do objeto a ser contratado.

28.2. A LICITANTE disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

28.3. O atestado deverá conter, além do nome do atestante, endereço e telefone da pessoa jurídica, ou qualquer outra forma de que a NOVACAP possa valer-se para manter contato com a empresa declarante.

28.4. A NOVACAP se reserva o direito de realizar diligências para comprovar a veracidade dos atestados, podendo requisitar cópias dos respectivos Contratos e aditivos e/ou outros documentos comprobatórios do conteúdo declarado.

28.5. Será aceito o somatório de atestados de capacidade técnica para fins de comprovação.

29. **DA PARTICIPAÇÃO DE MICRO E PEQUENA EMPRESAS**

Em atendimento a Lei Complementar nº 123/2006, Art 48, Inciso III, Lei Distrital nº 4.611/2011, Art. 26 e do Decreto Distrital nº 35.592/2014, Art 8º e demais Decisões do TCDF correlatas, será descritos no Termo de Referência, qual(is) lote(s) destinados às Microempresas e Empresas de pequeno porte – ME/EPP.



Documento assinado eletronicamente por **CAMILA COSTA DE SEABRA - Matr.0973566-6**, **Executor(a) de Contrato**, em 02/10/2023, às 16:29, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **LEONARDO RANGEL DA COSTA - Matr.0972793-0**, **Executor(a) de Contrato**, em 02/10/2023, às 16:29, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **TIAGO ALENCAR DE ARAÚJO - Matr.0973456-2**, **Executor(a) de Contrato**, em 02/10/2023, às 16:32, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **123504493** código CRC= **0B5E3CEE**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
Setor de Áreas Públicas - Lote B - Bairro Guará - CEP 71215-000 - DF
Telefone(s): 3403-2690
Sítio - www.novacap.df.gov.br

00112-00020466/2023-96

Doc. SEI/GDF 123504493

Criado por [84009734562](#), versão 22 por [84009735666](#) em 02/10/2023 16:19:13.